



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

LEI MUNICIPAL Nº 071/94 de 15/03/94.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Autoriza ao Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município;

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido Conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do Projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do Conjunto;



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quanto das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: Certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se" co-referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

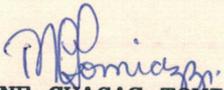
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 15 dias do mês de março de 1.994.


JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

Secretária Executiva